



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO N° 19/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AQUIDABÃ/SE**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, representado neste ato pelo sua Presidente em exercício, Desembargadora **ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE**, com sede na Travessa Municipal, nº 90, Prédio, Centro, Aquidabã/Se, CEP: 49.790-000, Telefone/Fax: (79) 3341-1214, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 0011175-34.2017.8.25.8825 e Parecer Jurídico nº **352/2021**, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, no que couber, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenientes, mediante a cooperação da Prefeitura na cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, bem como a colocação de estagiários à disposição deste Tribunal, em ambos os casos, após análise pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - Quando o Tribunal de Justiça de Sergipe regulamentar/normatizar o quantitativo de estagiários cedidos, os excedentes, deverão ser imediatamente devolvidos ao Município cedente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para o exercício de atividade meio (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município.

Parágrafo Primeiro – O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o

exercício de igual função.

Parágrafo Terceiro – Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça de Sergipe acadêmicos das áreas de interesse deste Poder.

Parágrafo Primeiro – Os estagiários serão selecionados, recrutados e entrevistados pelo Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que oportunamente os encaminhará à Prefeitura para a necessária admissão e providências administrativas.

Parágrafo Segundo – Os estagiários ficarão subordinados ao Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que substituirá e representará o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no acompanhamento e fiscalização do estágio.

Parágrafo Terceiro – O estagiário desenvolverá tarefas de atendimento ao público e de práticas atinentes à sua formação.

Parágrafo Quarto – A Prefeitura manterá ficha cadastral dos estagiários atualizadas com todas as informações necessárias.

Parágrafo Quinto – O Juiz de Direito da Comarca ou Distrito poderá solicitar a substituição dos estagiários, quando o desempenho de suas atuações não for satisfatório.

Parágrafo Sexto – O estágio terá o período de um 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja anuência de ambas as partes, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo – Os estagiários serão desligados automaticamente ao concluírem o curso de graduação.

Parágrafo Oitavo – O estagiário deverá cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário normal de funcionamento do Fórum.

Parágrafo Nono – A Prefeitura concederá ao estagiário uma ajuda financeira denominada bolsa-auxílio, cujo valor será estipulado pelo Cedente e do qual serão descontadas as faltas injustificadas.

Parágrafo Décimo – Correrá por conta da Prefeitura o pagamento de seguro de vida e contra acidentes, em favor dos estagiários.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Prefeitura, pelo presente instrumento, declara que os estagiários serão colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe com a situação acadêmica (comprovação de matrícula e frequência no Curso) inteiramente regular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – Para a execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura se compromete a ceder, com ônus para a origem, servidores e estagiários, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afetas ao bom funcionamento do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:

- a) Proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) Selecionar estudantes universitários para atuarem como estagiários;
- c) Fornecer mensalmente à Prefeitura a folha e aproveitamento dos estagiários até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Aquidabã/Se como gestor(a) do presente Convênio, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, devidamente manifestado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES – O presente Convênio poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do Convênio, por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO – Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, ou pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, devendo o Conveniente prejudicado denunciar a necessidade da rescisão, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.



III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1394773** e o código CRC **B96A214B**.

0011175-34.2017.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”